



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei Legislativo nº 006/2019 – Concede revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Vila Maria- RS.**

Através do Projeto de Lei Legislativo nº 006, de 12 de abril de 2019, o Poder Legislativo pretende conceder aos subsídios dos vereadores a revisão geral anual correspondentes as perdas inflacionárias de 1º de abril de 2018 a 31 de março de 2019, nos termos da justificativa anexa a proposição.

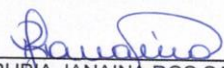
O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.


A questão atinente à remuneração dos servidores públicos e agentes políticos encontra guarida no art. 37, inciso X, da Constituição Federal: "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices." Já a Lei Municipal nº 3.441 (art. 4º) que fixou os subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2017 a 2020, prevê a possibilidade de se efetuar a revisão geral anual prevista no art. 37, inc. X, da CF, no intuito de manter o poder aquisitivo do subsídio de acordo com a variação da inflação.


Assim, verifica-se que o projeto de lei em questão atende ao disposto na legislação acima indicada. Da mesma forma, observa-se que a iniciativa do projeto está de acordo com o disposto no art. 29, inc. VI, da Constituição Federal e com o art. 31, inc. VIII, da Lei Orgânica de Vila Maria que atribui à competência exclusiva da Câmara Municipal a fixação da remuneração dos seus membros e do Prefeito.

Deste modo, o Projeto de Lei Legislativo nº 006/2019 atende aos requisitos de iniciativa, competência, legalidade e técnica legislativa estando apto para se submeter ao plenário, sendo que inexistindo irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer é FAVORÁVEL à sua aprovação, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

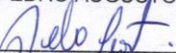
Vila Maria – RS, 22 de abril de 2019.

  
RUBIA JANAINA DOS SANTOS

  
CLAUDIMAR TOMASI

  
ROBERTO COLET PIZZI

  
PEDRO AUGUSTO STAIL

  
JONATAS DALA CORT

**PARECER APROVADO**

22 de ABRIL de 2019